



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº. 001/2017/PROPPG/PROAD**

*Dispõe sobre o ressarcimento de taxa para publicação de artigos científicos em periódicos internacionais.*

**O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Portarias nº. 242 e 243, de 22 de março de 2017, publicadas no Diário Oficial da União de 23 de março de 2017,

Considerando o crescimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade;

Considerando o crescimento dos projetos de pesquisa em desenvolvimento na UFCSPA;

Considerando o interesse institucional e o posicionamento estratégico do desenvolvimento da Pós-Graduação e Pesquisa no âmbito das metas do PDI;

Considerando que muitas revistas científicas indexadas que os pesquisadores têm interesse são “*open access*” e exigem o pagamento de taxas para publicação;

**Resolve:**

Art.1º Para os Programas de Pós-Graduação – PPG Acadêmicos poderá ser feito o ressarcimento da taxa para publicação de artigos científicos em periódicos internacionais e classificados com conceito A1 e A2 no *qualis* pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, desde que cumpridas todas as exigências dessa norma e havendo disponibilidade orçamentária para tal fim.

§ 1º O conceito A1 e A2 no *qualis* pela CAPES deverá ser relacionado com a área de atuação do pesquisador e do PPG que o docente atua.

§ 2º Obrigatoriamente na publicação deverá constar:

- a) O nome do discente vinculado ao PPG como autor principal;
- b) O nome da UFCSPA por extenso e em português; e
- c) O *e-mail* Institucional do docente.

Art. 2º Para os PPGs Profissionais poderá ser feito o ressarcimento da taxa para publicação de artigos científicos em periódicos internacionais e classificados com conceito B1 no *qualis* pela CAPES, desde que cumpridas todas as exigências dessa norma e havendo disponibilidade orçamentária para tal fim.

§ 1º O conceito B1 no *qualis* pela CAPES deverá ser relacionado com a área de atuação do pesquisador e do PPG que o docente atua.

§ 2º Obrigatoriamente na publicação deverá constar:

- d) O nome do discente vinculado ao PPG como autor principal; e
- e) O nome da UFCSPA por extenso e em português.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Art. 3º A solicitação deverá feita por meio do protocolo da UFCSPA encaminhado diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com anexação dos seguintes documentos:

- I – Formulário de requerimento constante no Anexo I completamente preenchido e assinado;
- II – Cópia do comprovante de pagamento da taxa de publicação **obrigatoriamente** em nome do orientador/docente da UFCSPA;
- III – Cópia da comprovação de aceite final do manuscrito;
- IV – Cópia da versão final do manuscrito em *PDF* gerada pela revista;
- V – Justificativa da escolha do periódico, conforme modelo do Anexo II; e
- VI – Justificativa do valor, conforme modelo do Anexo III.

§1º A ausência ou inadequação de qualquer um dos documentos listados nos incisos acima acarretará o indeferimento sumário do pedido.

§2º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a análise de mérito quanto ao preenchimento dos requisitos desta norma.

§3º Após a deliberação prevista no §1º deste artigo, o processo será remetido à Pró-Reitoria de Administração para análise da disponibilidade de pagamento e demais procedimentos legais ligados ao reembolso.

Art. 4º O reembolso será de no máximo R\$ 2.500,00 por publicação.

§ 1º Se o valor a ser reembolsado for inferior a R\$ 2.500,00, o reembolso será pelo valor equivalente ao cobrado pela revista.

Art. 5º Para fins do disposto nessa norma, será disponibilizado pela Pró-Reitoria de Administração o montante de dez cotas de ressarcimento no valor total de R\$ 25.000,00 por ano, não cumulativas de um exercício para o outro.

§1º Em havendo necessidade, e dentro das possibilidades orçamentárias, poderá haver aumento das cotas de ressarcimento, após aprovação da Pró-Reitoria de Administração.

Art. 6º Os pedidos poderão ser negados por ausência de recursos financeiros, mesmo que tenham atingido todos os requisitos previstos nesta normativa.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2017.

**Airton Tetelbon Stein**

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

**Leandro Mateus Silva de Souza**

Pró-Reitor de Administração